**DECRETO Nº 110, de 21 de novembro de 2022.**

**“DISPÕE SOBRE O CUSTO UNITÁRIO MÉDIO PARA CÁLCULO E COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO, PARA O ANO DE 2022.”**

O Prefeito de Ibicaré-SC,no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 96, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 059, de 12 de novembro de 2021, que autorizou a criar o Cadastro Imobiliário Provisório, estritamente para fins de cobrança de taxa de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, por unidade familiar ou comercial;

CONSIDERANDO que no ano de 2022, a taxa de lixo não foi lançada juntamente com carnê do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;

CONSIDERANDO que na Lei Complementar nº 059, de 12 de novembro de 2021, definiu que, para o ano de 2022, será cobrado 40 % (quarenta por cento) do total da despesa;

CONSIDERANDO que será divulgado anualmente por decreto, tabela contendo os valores de referência para formação dos cálculos dos coeficientes de cálculo para compor os valores da tarifa;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para implantação de Sistemas de Informações Georreferenciadas (S.I.G) e Cadastro Territorial Multifinalitário (C.T.M), para modernização dos controles: Fiscal, Territorial e Tributário do Município de Ibicaré, a qual não cumpriu o prazo estabelecido e teve seu contrato rescindido,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O cálculo que define o custo unitário médio para cobrança dos serviços urbanos de coleta de lixo e resíduos, para efeitos do Art. 325, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.357/2002), para o exercício de 2022, é definida pela Planilha descrita no Anexo Único, do presente Decreto, em conformidade com a Tabela XIII, da Lei Complementar nº 1.357/2002.

**Art. 2º** A cobrança da coleta de lixo dar-se-á da seguinte forma:

I – Cota Única;

II – Em duas parcelas, com vencimento para 10/12/2022 e 10/01/2023.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibicaré (SC), 21 de novembro de 2022.

**GIANFRANCO VOLPATO**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

|  |  |
| --- | --- |
| **ELEMENTOS DE CUSTO PARA CÁLCULO DO****SERVIÇO DE COLETA DE LIXO – 2022** | **VALOR ANUAL EM R$ 2021** |
| Coleta Terceirizada | **R$ 263.993,16** |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **QUANTIDADE** |
| Unidade Familiar ou comércio (incluindo edificações públicas) | **889** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CUSTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO - 2021** | **DIVISÃO POR UNIDADE FAMILIAR OU COMERCIAL** | **Desconto concedido pela Lei Complementar 059/ 2021** | **Valor a ser pago** |
| R$ 263.993,16 | R$ 296,95 | R$ 178,17 | **R$ 118,78** |